



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3087, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do determinado pelo Plano São Paulo em âmbito municipal, alterando as disposições do Decreto 2835, 20.03.2020 e suas alterações.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina/SP, no uso de sua competência previsto em lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo estabelece uma estratégia para retomar com segurança a economia do estado durante a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação da situação de calamidade pública no Município de Nova Campina, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, bem como a adoção, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.545, de 03.mar.21, que estende até 09.abr.2021 a quarentena estabelecida pelo Decreto 64.881, de 22.03.20, e a divulgação do 24º Balanço do Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 65.545, de 03.mar.2021, determina-se a prorrogação, até 09.Abr.2021, do prazo de suspensão determinado no artigo 18, do Decreto 2835/2020.

Artigo 2º Altera os serviços e atividades autorizadas pelo artigo 19, do Decreto 2835/2020, com fundamento no disposto no Plano São Paulo – FASE VERMELHA, para permitir apenas o funcionamento de atividades e serviços essenciais:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos, sendo proibida a venda de bebida alcoólica a partir das 20h;

III - distribuidores de gás e de água mineral;

IV - lojas de venda de suprimentos, medicamentos e alimentação para animais;

V – postos de combustível;

VII – oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, borracharias e autopeças;

VIII – assistência técnica de produtos eletrônicos;

IX - agências bancárias, correspondentes e casas lotéricas; desde que funcionem com o horário reduzido e agendamento prévio;

X – lojas de materiais para construção civil, fabricas e industrias;

XI - assistência à saúde incluindo clínicas, óticas, serviços odontológicos, médicos e hospitalares, assistência à saúde, clínicas de fisioterapia para reabilitação;

XII - outras que vierem a ser definidas caso comprovada a necessidade.

§ 1º – Fica recomendado os estabelecimentos comerciais de cunho essencial, em especial aos mercados, supermercados, quitandas, açougues, padarias e similares que o acesso seja de apenas 1 (uma) pessoa por família, bem como, se houver necessidade promover atendimento em horário preferencial das 6:00 as 9:00 horas para pessoas do grupo de risco e com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º – Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – limitar a entrada de pessoas em até 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento;

II – proibido consumo de bebidas e alimentos no local;

III – disponibilizar na entrada do estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool gel para utilização de clientes e funcionários;

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção facial, condição para ingresso e frequência eventual ou permanente

nos recintos dos estabelecimentos que compõe o caput deste artigo;

V – aferir a temperatura de todos clientes e funcionários no momento de entrada ao estabelecimento, impedindo os casos em que a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8° C, com a devida orientação para que procurem o devido atendimento junto ao Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica;

VI – higienizar no início das atividades e durante o período de funcionamento os pisos e banheiros preferencialmente com água sanitária;

VII – manter disponível para higienização de clientes e funcionários para higienização das mãos, sabonete em líquido, álcool gel e toalha de papel;

VIII – fazer se necessário o uso de obstáculos físicos para controle da entrada, a fim de evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento aguardando atendimento;

IX – determinar caso haja fila de espera que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas dentro e fora do estabelecimento com

demarcação no solo;

X – manter os ambientes abertos e arejados;

XI – cumprir os demais protocolos sanitários setoriais;

XII – Os estabelecimentos considerados de serviços essenciais com atendimento em horário diferenciado, ficam proibidos a venda de bebidas alcoólicas após as

20:00 horas.

Artigo 3º Fica proibido, durante o período previsto no caput

do art. 1º, o funcionamento de atividades e serviços não essenciais, salvo através dos sistemas 'drive thru' e/ou 'delivery', horário de atendimento 05h às 20h, conforme artigo 5º.

Artigo 4º Fica proibido, durante o período previsto no caput

do art. 1º, a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas em praças, vias e espaços públicos.

Artigo 5º Fica temporariamente proibido no Município de Nova Campina, a partir do dia 06.mar.2021, a permanência e o trânsito de pessoas em vias, equipamentos, logradouros e espaços públicos, das 20h às 5h.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento de pessoas para ida a serviços de saúde ou situações em que fique comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quando no desempenho de suas funções.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 04 de Março de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Publicado em local próprio

Desta Prefeitura Municipal,

Em 04 de Março de 2021.



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento e Serviço Social

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Jornalista responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br